

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1977
PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 27 de outubro de 1977
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.632, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Primeiro Tribunal de Alçada Civil necessita efetuar a contratação de serviços especializados em virtude da futura instalação da Corte para outro local e ainda em decorrência do processamento das folhas referentes à "Relação Anual de Informações Sociais — RAIS", pela PRODESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil, um crédito de Cr\$ 304.775,00 (trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação;

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 04 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Unidade Orçamentária: 01 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.1.3.3	DESPESAS CORRENTES Despesa de Custeio Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros Processamento de Dados	300.000 4.775	304.775	304.775	304.775
	TOTAL				304.775

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIA ECONÔMICAS

Órgão: 04 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

U. O.: 01 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

CÓDIGO					ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A			3.0.0.0	4.0.0.0	
02	04	014	0 2	001	Judiciária Processo Judiciário Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário Distribuição da Justiça Civil em Segunda Instância	304.775 304.775 304.775 304.775	— — — —	304.775 304.775 304.775 304.775
					TOTAL	304.775	—	304.775

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 04 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Unidade Orçamentária: 01 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.3.2	DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Equipamentos e Instalações Outros Equipamentos e Instalações	304.775	304.775	304.775	304.775
	TOTAL				304.775

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 04 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

U. O.: 01 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

CÓDIGO					ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A			3.0.0.0	4.0.0.0	
02	04	014	0 2	001	Judiciária Processo Judiciário Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário Distribuição da Justiça Civil em Segunda Instância	— — — —	304.775 304.775 304.775 304.775	304.775 304.775 304.775 304.775
					TOTAL	—	304.775	304.775

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO — I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	4.a quota
04 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL Administração Direta 04.01 — Primeiro Tribunal de Alçada Civil 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Reduz	304.775 304.775	304.775 304.775

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 27 de outubro de 1977
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.633, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de serem remanejados os recursos alocados à Secretaria de Economia e Planejamento, a fim de possibilitar o desenvolvimento normal da sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito no valor de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.